

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 24/CPN/S/2020

Cláusula 1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços, em regime de outsourcing, no apoio à gestão dos Pavilhões Municipais.**

Cláusula 2ª. Forma e documentos contratuais

- 1.1.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 1.1.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1.2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.1.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.1.2.3. O caderno de encargos;
 - 1.1.2.4. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
 - 1.1.2.5. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª. Representante das partes

- 1.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 1.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.
- 1.3. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 4ª. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início previsível a 1 de setembro de 2020 e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer das partes com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar; sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 5ª. Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.

- 1.2. Garantir a aquisição do serviço de acordo com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua continuidade e qualidade;
- 1.3. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 1.4. Obrigação de nomear um gestor e responsável pelo serviço que coordenará com o interlocutor nomeado pelo Município de Ílhavo todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- 1.5. Sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais colaboradores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição;
- 1.6. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- 1.7. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da aquisição do serviço;
- 1.8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a apresentar, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações decorrentes da sua execução, discriminando os principais acontecimentos e atividades, e/ou a manter uma reunião com os representantes do Município de Ílhavo - Gabinete de Desporto.
- 1.9. Manter sigilo e confidencialidade;
- 1.10. O valor mínimo ilíquido a pagar aos colaboradores, por hora é de € 3,66 (três euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA, quando devido.
- 1.11. É obrigação dos colaboradores cumprir e fazer cumprir o estipulado nos artigos 138.º e 139.º do Regulamento Municipal dos Equipamentos de Ílhavo, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 26 de fevereiro de 2018.

Cláusula 6.ª. Obrigações no âmbito do apoio à gestão dos Pavilhões Municipais

Da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações, a assegurar pelos seus próprios recursos humanos e materiais:

- 1.1. A abertura e encerramento das instalações desportivas de acordo com os horários estabelecidos;
- 1.2. Manter as instalações desportivas limpas e asseadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos de higiene e segurança;
- 1.3. Informar mensalmente o representante da CMI das necessidades de material para a correta execução da limpeza e higienização da instalação;
- 1.4. Indicar aos utentes os balneários a utilizar;
- 1.5. Zelar pela conservação das instalações desportivas municipais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais, comunicando ao interlocutor do Núcleo de Desporto e Vida Saudável da CMI todo e qualquer extravio, anomalia ou dano identificado;
- 1.6. Proceder às entregas de material cedido para as utilizações, verificando o seu estado e o dos espaços e equipamentos no final das cedências;
- 1.7. Controlar a entrada/saída dos utentes e a sua circulação dentro das instalações desportivas;
- 1.8. Utilizar o vestuário específico e em boas condições de asseio que identifiquem a sua relação com a Câmara Municipal;
- 1.9. Assegurar-se que apenas os colaboradores da Autarquia e os utentes devidamente autorizados acedem às zonas reservadas;
- 2.0. Dar conhecimento ao interlocutor do Núcleo de Desporto e Vida Saudável da CMI de todas as infrações ao Regulamento referido na cláusula anterior, presenciadas no exercício das suas funções.

Cláusula 7^a. Execução do serviço

1.1. A aquisição do serviço decorrerá:

- ✓ Pavilhão Gimnodesportivo da Gafanha da Nazaré,
- ✓ Pavilhão Municipal da Gafanha da Encarnação,
- ✓ Pavilhão Municipal da Gafanha do Carmo,
- ✓ Pavilhão Teresa Machado (Escola Secundária da Gafanha da Nazaré),
- ✓ Pavilhão da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto,
- ✓ Pavilhão da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes
- ✓ e nas demais instalações desportivas geridas pelo Município de Ílhavo, enquadrando-se no apoio à sua gestão, utilização, organização e funcionamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal dos Equipamentos de Ílhavo.

1.2. A aquisição de serviços será assegurada pelos elementos tidos por necessários e no período das 18h00 às 24h00 de segunda a sexta-feira, ao sábado e domingo, sempre que existam jogos oficiais, em resultado da cedência das instalações desportivas, ou quando solicitado pela Câmara Municipal.

1.3. Prevê-se um total estimado de 8.630 (oito mil seiscentos e trinta) horas de serviço, por ano, distribuídas entre as instalações desportivas municipais e outras;

1.4. O número de horas de serviço a prestar deve ser considerado como mero indicador de previsão. Tem caráter provisório, não assumindo a entidade adjudicante qualquer compromisso em assegurar que corresponda às quantidades reais;

1.5. A previsão de horas de serviço por ano, são meramente indicativas para efeitos de cálculos do preço, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, podendo as mesmas ser ultrapassadas, mas desde que nunca ultrapasse o preço unitário por hora adjudicado.

Cláusula 8^a. Preço contratual

1.1. Pela aquisição de serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

1.3 O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.4. O preço base da presente aquisição de serviços, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **75.771,40 €** (setenta e cinco mil setecentos e setenta e um euros e quarenta centimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período máximo de 2 anos.

1.5. O preço unitário base, por hora é de **4,39 €** (quatro euros e trinta e nove centimos), acrescidos de IVA, sendo o preço hora máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período máximo de 2 anos.

Cláusula 9^a. Condições de pagamento

1.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a

receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

1.2. A faturação deverá ser mensal, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

1.3. As faturas devem fazer referência ao número do contrato, compromisso e requisição.

1.4. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

1.5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10^a. Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 11^a. Penalidades contratuais

1.1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

1.2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

1.3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até um montante correspondente a 5% do valor faturado mensalmente.

1.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

1.5. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

1.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

1.7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Ílhavo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

1.8. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior.

Cláusula 12^a. Casos fortuitos e de força maior

1.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

1.3. Não constituem força maior, designadamente:

1.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

1.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

1.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

1.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

1.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

1.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

1.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1.4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a. Resolução contratual

1.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a. Cessação da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação de serviços por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e segundo o regime geral previsto, neste âmbito, no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a. Informação e sigilo

1.1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

1.2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

1.3 O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 16^a. Comunicações e notificações

1.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

1.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

1.4. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 17^a. Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Cláusula 20^o. Seguros

1.1. São da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil (com especial relevo no risco de ocorrência de intoxicação alimentar ou qualquer outra lesão da responsabilidade do adjudicatário).

1.2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o documento comprovativo do pagamento do respetivo prémio, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva solicitação.